

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N°. 72, DE 07 DE JULHO DE 2009.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO POSTO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial da Base de Bombeiros de Lorena, com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas de serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - O fundo especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM (Fundo Especial do Bombeiro) e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais Normas em vigor.

Art. 2º - As receitas do FEBOM serão constituídas de:

- a) taxa de serviços de Bombeiros;
- **b)** auxílios, subvenções ou doações de Instituições Públicas e privadas, destinadas a Base de Bombeiros de Lorena.
- **c)** recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos da Base de Bombeiros de Lorena.
- **d)** quaisquer outras rendas relacionadas com as atividades da Base de Bombeiros de Lorena.
- e) recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação da Base de Bombeiros, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos da Base de Bombeiros de Lorena.

MULTIPLE DE LUIENT



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

f) juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM.

Parágrafo Único Às receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

- Art.3º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor, composto de:
- a) o Prefeito Municipal de Lorena, como Presidente, ou seu representante para em nome deste atuar, quando de seus impedimentos;
- b) o Comandante do Posto de Bombeiros, como vice-presidente ou, por seu representante legalmente constituído;
 - c) o Comandante do Terceiro Subgrupamento de Incêndio;
- d) um membro da Comunidade, representante dos Clubes de Serviços ou Associações, indicados pelo COMSEG;
 - e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Lorena.
- Art. 4º O Conselho Diretor deliberará através de voto de seus membros, registrados em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.
- Art. 5º A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM,2 previstos no Orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Diretor, cabendo ao Prefeito Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos nas legislações vigentes, observados as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de pessoal, compras, serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.



LIVRO DE LEIS

Art. 6° - Os bens adquiridos com recursos do FEBOM, serão destinados a Base de Bombeiros de Lorena e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º - O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final de exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor da Base de Bombeiros de Lorena.

Parágrafo Único Fica assegurado o repasse integral ao FEBOM, da parte referente à taxa de serviços de Bombeiros recolhida juntamente com os tributos vencidos em anos anteriores transformados em "dívida ativa" do município.

Art. 8º - Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela aplicação dos recursos do fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Posto de Bombeiros de Guaratinguetá.

Parágrafo Único - à fiscalização do saldo bancário, bem como a prestação de contas das despesas realizadas, da aquisição e alienação de bens, dos materiais, equipamentos e viaturas, como também sua guarda, conservação, manutenção e emprego, são de responsabilidade do Comandante do Posto de Bombeiros de Guaratinguetá.

Art. 9º - A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, vice-presidente e Assessor de Finanças do Município, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor, a Administração Municipal para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em lei.



LIVRO DE LEIS

Art. 10° - O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes para o Município.

Art. 11° - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Lorena/SP, 07 de julho de 2009.

PAULO CESAR NEME Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal